



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

TC-000432/009/06

RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itú.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itú e o Banco ABN AMRO REAL S/A, objetivando a contratação de instituição financeira para ocupar e explorar pelo prazo de 05 anos a título precário e oneroso, mediante permissão de uso qualificado, de área pública destinada à instalação de posto de atendimento bancário.

Responsável: Herculano Castilho Passos Junior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-06-07.

Advogados: Camila Barros Azevedo Gato, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sérgio Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira, Flavio Poyares Baptista e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

RECURSO ORDINÁRIO – CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA – INCLUSÃO INDEVIDA DO PAGAMENTO DE FORNECEDORES E RECEBIMENTO DE TRIBUTOS – VIOLAÇÃO DO ART. 164, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de março de 2014, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente conhecer do recurso ordinário e, quanto ao mérito, considerando que as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos do r. decisório combatido, negar-lhe provimento, ficando mantido, integralmente, o v. acórdão recorrido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 19 de março de 2014.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR